

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007151/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037595/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001024/2015-18  
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

E

AGRO-INDUSTRIAL OLIMPIA LTDA , CNPJ n. 03.316.732/0001-83, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE ANTONIO DAROZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO SETOR "PLÚRIMO" (Óleos Vegetais e seus Derivados - Urucum)**, com abrangência territorial em Olímpia/SP.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente acordo tem fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federativa do Brasil e no regulamento legal decretado através da Lei nº 10.101, datada de 19 de dezembro de 2.000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa e dá outras providências.

### CLÁUSULA QUARTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento da participação nos resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade.

## CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer sistema de participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, para todos os empregados da EMPRESA, foi definido o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado, de forma condicionada a atingir as metas preestabelecidas, melhorando o ambiente de trabalho, reduzir o absenteísmo e aumentando a produtividade.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados se aplica aos empregados mencionados na Cláusula Quinta, retro, com contrato de trabalho em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídos deste acordo de participação nos resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores os estagiários e os terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados com contrato suspenso na vigência deste acordo receberão o respectivo prêmio proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, caso sejam atingidas as metas preestabelecidas para aquele ano.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de afastamento por auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias, ou quando o empregado passar a receber o benefício do próprio INSS, será suspenso o pagamento das parcelas correspondentes à assiduidade e produtividade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE METAS

A EMPRESA, a COMISSÃO e o SINDICATO, estabelecem, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 10.101, o programa de metas para o ano 2015/2016, que ficará subordinado à Participação nos Resultados, considerando os seguintes indicadores:

**Parágrafo Primeiro: FALTAS INDIVIDUAIS** - Esse indicador será medido pelo número de **faltas não justificadas** no período, o qual será pago respeitando-se a meta individual abaixo:

Terá direito a 100% (cem por cento) do valor, aquele que possuir 1 (uma) falta no período; até 2 (duas) faltas o proporcional será de 75% (setenta e cinco por cento); até 3 (três) faltas o proporcional será de 50% (cinquenta por cento); até 4 (quatro) faltas o proporcional será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total; e acima de cinco faltas não terá direito a qualquer participação.

<b>Faltas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
1	100	250,00
2	75	187,50
3	50	125,00
4	25	62,50
acima de 5	0	-

Para apuração dos valores a título de assiduidade, será levado em conta o período de vigência

do acordo. (Cláusula Primeira)

**Parágrafo Segundo: PRODUTIVIDADE** - Esse indicador será medido pela Produção (processo de semente in natura) utilizada no trabalho em Quilograma (Kg) / Dia, com base na meta de produtividade abaixo:

Para a produção diária de 6.000 à 5.500 Kg terá direito a 100% (cem por cento) do valor máximo; para a meta de produção de 5.500 à 5.000 Kg recebendo o proporcional de 75% (setenta e cinco centavos); para a meta de produção de 5.000 à 4.500 Kg recebendo o proporcional de 50% (cinquenta por cento); para a meta de produção 4.500 à 4.000 Kg recebendo o proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) e abaixo de 4.000 Kg não terá direito a qualquer premiação.

<b>KG/DIA</b>	<b>KG/DIA</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
6.000	5.500	100	250,00
5.500	5.000	75	187,50
5.000	4.500	50	125,00
4.500	4.000	25	62,50
abaixo de 4.000	-	0	-

Para apuração dos valores a título de produtividade, será levado em conta o período compreendido de Junho/2015 à Maio/2016.

### **Parágrafo Terceiro: ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO**

O Índice de Participação nos Resultados será calculado levando em conta os indicadores acima mencionados, considerando **50%** para o indicador **faltas individuais** e **50%** para o indicador **produtividade**.

A somatória dos índices atingidos pelo trabalhador lhe dará o direito a receber o valor especificado na cláusula nona, total ou proporcional, conforme acima descrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS**

Será divulgado mensalmente pela **EMPRESA** através de avisos, a posição parcial dos resultados atingidos.

A empresa protocolará bimestralmente relatório na sede do Sindicato com o resultado parcial das metas atingidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO**

O valor da participação, relativo ao Programa de Metas de 2015/2016, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, base para todos os empregados atingidos por este programa, caso seja alcançado 100% (cem por cento) da meta de cada indicador. Para resultados intermediários, entre o máximo aceitável ou mínimo esperado, conforme os indicadores e a meta, o pagamento será calculado proporcionalmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento da participação, relativo ao programa de metas de 2015/2016, caso as metas sejam atingidas ou superadas, pelo menos em seus valores mínimos ou máximos, conforme o caso se dará **conjuntamente com o pagamento do mês de Junho/2016**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO

Os empregados que forem admitidos durante o exercício terão os valores da participação nos resultados pagos de forma proporcional ao tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que forem dispensados "sem justa causa" e aqueles que vierem a se desligar voluntariamente, farão jus à participação nos resultados do ano em curso, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, deduzidos os valores eventualmente já pagos como adiantamento da participação nos resultados. Tal pagamento se dará conjuntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados demitidos após o recebimento do adiantamento, se houver, terão o valor recebido, descontado em sua rescisão contratual, mantendo-se o direito do recebimento proporcional, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e um período de 12 (doze) meses, ou seja, cada mês ou fração corresponderá a 1/12.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, quer seja através de Medida Provisória, quer seja através da promulgação de Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto, Decreto Lei, bem como, por Decisão da Justiça do Trabalho, Sentença Normativa, Convenção Coletiva ou Acordo Judicial, que altere as disposições legais, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCLARECIMENTOS E DA COMISSÃO

Todos os empregados, em caso de quaisquer dúvidas, inclusive sobre os resultados divulgados, poderão solicitar esclarecimentos através da área de recursos humanos, ou da comissão de acompanhamento e sugestões. Para formar a comissão que representará os empregados, foram indicados os seguintes membros, ficando assim composta:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
Fernando Benedito Marretto	054.296.018-45	Auxiliar Contábil
Sonia Maria Marretto	025.670.868-11	Auxiliar Escritório
Cláudio Roberto Lopes	070.416.018-89	Encarregado Manutenção

Cláudio Roberto Lopes	Cláudio Roberto Lopes	Empregado Manutenção

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que na ocorrência de um fato relevante, alheio a vontade das partes, que venha a influir significativamente nas regras deste programa, as partes reservam-se o direito de convocar a comissão de acompanhamento e sugestões para analisar os impactos no acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO OU PROMOVIDO**

O empregado que for transferido ou promovido para outra unidade da empresa, receberá o valor do acordo proporcional ao período em que tenha trabalhado no cargo, com base no salário vigente no mês da transferência ou promoção, respeitando a data de pagamento estabelecida neste termo, independentemente de ter cumprido ou não o período de apuração.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS "IN ITINERE"**

CONSIDERANDO o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 58 da CLT;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar com exatidão o tempo de deslocamento dentro dos requisitos que ensejam o percebimento das horas "in itinere", em função da disponibilidade total de transporte público regular no trajeto entre empresa e residência dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que os valores pagos em decorrência do tempo de transporte serão considerados como integrantes da remuneração do empregado, para todos os efeitos legais;

Estabelecem as partes que os trabalhadores não residentes em propriedade da empregadora ou propriedades adjacentes, que tenham direito ao salário "in itinere", nas condições das Súmulas 90 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, farão jus, **A QUARENTA MINUTOS EXTRAORDINÁRIO POR DIA TRABALHADO**, no valor do salário-hora, acrescido do adicional previsto em Convenção Coletiva, ou seja, 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, a título de salário "in itinere", que fica assim pré-fixado, independente da distância percorrida pelo empregado na condução fornecida as expensas do empregador da residência ao local de trabalho e vice-versa.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Olímpia/SP, para solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO**

Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU RENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão ou renúncia, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica assegurado todos os direitos e deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho a nível de Estado, Setor de Plúrimo, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo condição mais favorável ao trabalhador.

**JOAO ROBERTO STRINGHINI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

**JOSE ANTONIO DAROZ  
SÓCIO  
AGRO-INDUSTRIAL OLIMPIA LTDA**